

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 - 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

Bel. Milton Diemer
Oficial Registrador

Bel. Fabrício Eickhoff Diemer – Bel. Lucas Eickhoff Diemer
Registradores Substitutos

- CERTIDÃO -

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, número **A-7**, **fls. 160vº**, sob **nº 710**, encontrei o registro da **“ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ - ACATA IJUÍ”**, que de acordo com assembleia geral extraordinária realizada no dia **08/12/2011**, averbou a alteração do endereço que passou a ser na **Rua Afrânio Peixoto, nº 294, Bairro Luiz Fogliatto, nesta cidade de Ijuí(RS)**. O registro primitivo foi efetuado em **17 de novembro de 2005**. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, 13 de dezembro de 2011.

SERVICIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

IMPRESSÃO

10/12/2011 14:48

Carteira de Registro de Empresas - RS - 2011

Para mais informações: (55) 3332-6955 - 3332-9240 - 3331-2989

Endereço: Rua 15 de Novembro, 694 - Ijuí (RS)

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 2

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2011, devidamente convocada na forma prevista no estatuto, para o fim específico de alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, onde foram aprovadas algumas alterações, passando o estatuto ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ – ACATA IJUÍ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, com nome de fantasia de "ACATA IJUÍ", fundada em 01 de Junho 2005, na cidade de Ijuí/RS, constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, que objetiva promover a unidade dos seus associados em torno da defesa dos direitos sociais e econômicos, sem distinção de raça, credo e cor, assim como articular pessoas e entidades dispostas a promover atividades em prol do meio ambiente, especialmente, da correta destinação de resíduos produzidos pela sociedade, bem como promover a consciência comunitária como condição fundamental de defesa do meio ambiente e de vida no planeta.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, terá sua sede na Rua Afrânio Peixoto, 294, Bairro Luiz Fogliatto, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A associação trabalhará pela defesa dos interesses e da valorização dos seus associados, tanto no que tange à assessoria que lhes prestará para o seu aprimoramento técnico, celebração de contratos de prestação de serviços, realização de cursos, desenvolvimento do espírito comunitário, como no que se refere à colaboração com Entidades afins, inclusive públicas com as quais celebrará convênios.

Parágrafo Único: Esses objetivos serão realizados pela Associação com a execução das seguintes atividades:

a) Promoção de espaços de reflexão, estudo e discussão, que contribuam com a formação de agentes ambientais dispostos a trabalhar pela construção da consciência social de compromisso com a defesa do meio ambiente, o qual se expressa

Handwritten signature and date: 11/03

concretamente no cuidado permanente com a destinação dos resíduos sólidos que a sociedade produz

b) Promoção de cursos para seus associados e pessoas interessadas, que tratem da formação humanista, da consciência sócio-ambiental, da qualificação técnica na linha da correta separação, destinação e/ou reutilização de resíduos próprios para o desenvolvimento do artesanato e outros trabalhos culturais.

c) Desenvolvimento de campanhas de educação ambiental junto à comunidade, visando sensibilizar a população para os benefícios ambientais, sociais e econômicos que o município tem com uma coleta seletiva eficiente

d) Desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e esportes para a promoção humana e integração dos associados, objetivando promover reflexão e motivar ações que contribuam na formação de pessoas comprometidas com o meio ambiente e dispostas a cuidá-lo

e) Organização de um sistema de coleta, separação e tratamento de resíduos sólidos de economias familiares, empresas ou entidades públicas e privadas que se dispuserem a serem parceiras da Associação, viabilizando alternativas de trabalho e renda para pessoas em situação de desemprego

f) Proporcionar o trabalho ambiental àqueles associados que se encontram desempregados

g) Receber, padronizar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, aplicando-lhes métodos e técnicas adequadas

h) Oferecer cursos de alfabetização aos associados que ingressarem na Entidade e estiverem em situação de analfabetismo

Art. 4º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 5º - Podem ingressar na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí - Acata Ijuí, qualquer pessoa que se interesse por trabalhos relacionados com a defesa de um ambiente sadio, disposta a se engajar em serviços de formação sócio-ambiental.

Handwritten signature



Handwritten signature

[Handwritten signature]

coleta, separação, reutilização de resíduos sólidos produzidos pela sociedade. Devem ainda concordar com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - Os associados da Acata - Ijuí serão classificados em três categorias, que são: Catadores interno, Catadores externo, Apoiadores e uma situação de associados Licenciados.

§ 2º - Associado catador interno é aquele que trabalha preponderantemente dentro do galpão com material seletivo e/ou realize trabalho de manufatura e/ou artesanato.

§ 3º - Associado catador externo é aquele que atua preponderantemente coletando materiais recicláveis nas ruas da cidade, realizando a comercialização com a Associação.

§ 4º - O associado apoiador é aquele que não trabalha em etapa do processo de reciclagem (coleta, seleção, reciclagem, comercialização), nem produz artefatos manufaturados ou artesanais, atuando apenas como apoiador da entidade.

§ 5º - O associado licenciado é aquele que por motivos pessoais, esteja licenciado da entidade, de maneira que seus direitos e deveres fiquem suspensos durante o período de duração da licença.

§ 6º - O associado da categoria apoiador e o associado licenciado não podem concorrer aos cargos de diretoria da entidade e não tem direito ao voto.

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Parágrafo Primeiro - Será excluído da Associação, por deliberação da Diretoria, com direito a recurso para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de 50% mais um dos associados em dia com a associação, e em segunda convocação ou tantas quantas forem necessárias até atingir o quorum mínimo de 1/3 (um terço), sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, o associado que:

- a) Deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, sem justificativa;
- b) Atrasar as mensalidades pelo prazo de três meses consecutivos;
- c) Não acatar as decisões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Cometer falta grave com relação ao patrimônio da Entidade;
- e) Por morte, por incapacidade civil não suprida;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

M/S

f) Por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo Segundo – Serão excluídos os associados que reincidirem, só podendo retornar para a Associação, mediante aprovação da assembleia Geral

Parágrafo Terceiro – O associado será ouvido, através do representante legal, antes de ser suspenso ou excluído

Parágrafo Quarto - O associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Associação até a data do protocolo do requerimento de demissão.

Parágrafo Quinto – Todos os associados que não participarem por mais de seis meses das atividades da associação, sem pedido prévio de licença, serão considerados socios inativos e poderão ser desligados em assembleia geral extraordinária, com direito de defesa por 30 dias após a data do desligamento.

Art. 7º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e aprovada a sua exclusão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membros da Diretoria ou conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 meses como associado
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informação sobre as atividades da Associação, com compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

Handwritten signature

Parágrafo único: O associado apoiador e o associado licenciado não tem direito a voto nem de ser votado

Art. 9º - São deveres dos associados.

- a) Participar das assembleias Gerais e das atividades promovidas pela Associação ou por suas Entidades parceiras, sempre que estejam em causa a busca de efetividade dos objetivos da mesma;
- b) Zelar pelos objetivos da Associação, assim como pelos seus recursos humanos e materiais;
- c) Promover o fortalecimento da Associação, de modo particular com o cuidado devido a convivência harmônica entre os associados e entre esses e a sociedade;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação

Art. 10 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contratuais e extra contratuais da Associação, salvo aqueles deliberados em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 11º - O Associado será afastado da Associação, por iniciativa própria, caso assim lhe convier, ou em Assembleia Geral, com quorum que assim o decida por maioria absoluta dos presentes, particularmente naqueles casos em que o não cumprimento dos objetivos da associação ficar patenteado na sua participação, ou a convivência harmônica com os demais associados ficarem comprometida por sua incapacidade de dialogo

Art. 12º - A admissão de novos associados será efetuada pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 13º - Constituem o patrimônio da Associação

- a) doações;
- b) rendas eventuais;
- c) contribuições dos associados;

Handwritten signature



Handwritten signature

- Revisão*
- d) Os bens móveis e imóveis, equipamentos e utensílios que possui ou venha a possuir.
 - e) As sobras entre as receitas e as despesas, bem como tudo quanto a ela for destinado para o alcance e manutenção dos seus fins.
 - f) As doações, de outras entidades ou dos poderes públicos, Municipal, Estadual ou Federal, ou auxílio que vier a receber para os fins previstos no Art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo único: As fontes de Recursos para a manutenção da Associação serão advindas das doações, promoções sociais e auxílios, rendas eventuais e das contribuições dos associados e espontâneas de qualquer pessoa associada ou não que queira colaborar com a Associação.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

Art. 14º - A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausente ou discordantes.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório da Diretoria, acompanhado do balanço contábil do exercício anterior, deliberando sobre prestação de contas e previsão orçamentária, e extraordinariamente sempre que a Diretoria entender necessário.

Art. 17º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - A votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá

M/08

também ser convocado por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitações não atendidas.

Art. 19º - A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados

Art. 20º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou por membro da Diretoria, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 21º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da mesa presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia, ou ainda, por todos que estiveram presentes.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial

I - Apreciar, aprovar, votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados,

IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§ 1º O quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I - Destituir os administradores;

II - Deliberar sobre dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

ASSOCIACAO
LABELONATOR

AB

Handwritten signature/initials

- III - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV - Extinguir a Associação;
- V - outros assuntos de interesse da Associação

Art. 24º - É competência da Assembléa Geral Extraordinária, a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléa designará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos membros eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 25º - O quorum para a instalação da Assembléa Geral Extraordinária, para destituição dos administradores, do Conselho Fiscal e alteração estatutária a que se referem o inciso I, II, III e IV do artigo 22, sera de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no minimo 1/3 dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal

Art. 27º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Conselho Fiscal eleitos, para um mandato de 1 ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado o 1º suplente para o preenchimento do (s) cargo (s) vago(s)

§ 1º - A Diretoria a seu critério poderá ser assessorada conforme as suas necessidades, por profissionais contratados, mediante homologação da Assembléa Geral

§ 2º - Poderão ser constituídas comissões por temas específicos, de acordo com a necessidade e mediante aprovação da Assembléa Geral

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas sob referendo da Assembléa Geral e serviços da associação,

Handwritten signature
TABELONATO

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- f) Delinear sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados.
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal

§ 1º O quorum mínimo para a reunião da diretoria é de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos

§ 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes

Art. 30º - A Diretoria terá mandato de 01 (um) ano, com eleição e posse na data da Assembleia Geral, com convocação específica

Art. 31º - Terá direito de votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal os associados que tenham participado de no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas pela Associação nos últimos 12 meses, e esteja em dia com as obrigações perante a Associação

Art. 32º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros efetivos



Handwritten signature

M. S. 11

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações da Diretoria, o presidente terá mais um voto para o desempate

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar executivamente a associação
- b) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- c) Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo de caixa;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo, além de auxiliar o presidente na tomada de decisões

Art. 36º - Compete ao Secretário

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros,
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 37º - Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente,
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade
- d) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia,
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Art. 38º - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Assembleia, baixadas sob a forma de resolução.

Parágrafo Único - A diretoria poderá sugerir mudanças ou aditivos ao regimento

Art. 39º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente acompanhada da assinatura do Tesoureiro nos assuntos financeiros e acompanhada da assinatura do secretário para outros assuntos

Art. 40º - Aos membros da administração e comissões da associação também poderão ser atribuídas "ajuda de custo" para cobrir despesas pessoais realizadas quando em viagens a serviço da Associação mediante a apresentação dos devidos comprovantes

Art. 41º - As remunerações de associados e funcionários da Associação, bem como honorários profissionais contratados serão afixados mediante proposta da Diretoria apresentada em Assembleia Geral que dará o seu parecer. Havendo parecer favorável, a proposta será homologada

Do Conselho Fiscal

Art. 42º - Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira da Associação, verificar as contas quer sob o aspecto formal dos documentos quer quanto ao mérito das despesas, bem como dar parecer sobre relatório anualmente apresentado pela Diretoria a assembleia Geral tendo a Diretoria a obrigação de apresentar toda a documentação pertinente a vida da Associação sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal

Art. 43º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer importância dos cofres da associação em razão do desempenho dos seus cargos, constituindo-se exceção o disposto no Art. 27º deste Estatuto

Art. 44º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos juntamente com a diretoria e se reunirá mensalmente, mediante convocação do seu Coordenador. O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito na posse de seus componentes através de votação de seus membros cabendo-lhe indicar um membro para secretariar os trabalhos

Associação de Pais e Amigos
da Escola Municipal de Ensino Fundamental
"Mestre João de Deus"

CPA

Art. 45º - O Conselho Fiscal se reunirá, também por iniciativa de pelo menos dois de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Coordenador com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a competente realização.

Art. 46º - Os suplentes do Conselho fiscal exercerão em caso de eventuais impedimentos dos efetivos, pela ordem de menção ou escolha quando de sua eleição.

Art. 47º - Todos os assuntos tratados em reunião do Conselho Fiscal, bem como todas as suas deliberações e pareceres deverão constar da ata em livro próprio, devendo o Coordenador tomar as providências para o cumprimento dessa obrigação.

Art. 48º - O conselho fiscal terá duração de um ano, sendo que poderá ser reeleito 1/3 dos associados a esta função.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 49 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações, serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 50º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria
- c) Livro de Atas da reunião do Conselho Fiscal
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral
- e) Outros livros, fiscais e contábeis exigidos por Lei
- f) Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 51º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o quorum que será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3

dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Art. 52º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio Líquido depois de deduzida as cotas e frações ideais, se for o caso, será doado a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado ao Município.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da desativação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO IX

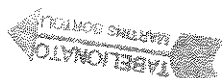
Das Disposições Gerais

Art. 53º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação, sendo que os resultados apurados em seus exercícios financeiros serão reaplicados, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 55º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Parágrafo Único - Em caso de não ser realizada a Assembléia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.



[Handwritten signature]

Art. 56º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, inclusive no tocante a administração em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o quorum que será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto

Art. 58º - O mandato dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão no prazo de 1 ano

Art. 59º - O presente Estatuto, com suas alterações, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia, em que foi discutido e aprovado

IJUI - RS, 12 de dezembro de 2011



[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Tesoureiro

Visto do advogado

Nome

[Handwritten signature]

OAB/RS nº 68.024

MARCELO MATTE SAGAVE

[Faded text and stamp at the bottom left of the page]

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PODER JUDICIÁRIO Iju-RS.

Apresentado hoje para averbação. Protocolado no Livro nº 4 a folha 35, sob nº 33460 em data de 13/12/2011. Averbado hoje, sob número 2, à margem do registro nº 710, folha 160Vº, do livro A-7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ijuí, 13 de dezembro de 2011


MILTON DIEMER - Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 54,00 + R\$ 4,60 = R\$ 58,60

Registro/Averbação PJ: R\$ 35,20 (0282.04.0900009.00534 = R\$ 0,60)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,20 (0282.01.0900009.13909 a 13922 = R\$ 3,50)

Busca: R\$ 4,90 (0282.01.0900009.13923 = R\$ 0,25)

Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0282.01.0900009.13924 = R\$ 0,26)

Recibo(s): 43557